

SOCIOLOGIA DA PRISÃO: PARANÓIA *VERSUS* METANÓIA. UMA QUESTÃO DE PATOLOGIA E FÉ

Fábio Firmino de Araújo

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais (UFPB).
Especialista em Direito. Mestre em sociologia da
violência (UFPB) e Doutorando em Sociologia
(UFPB). Professor de Teoria Geral do Processo da
FAP.

Resumo: A prisão é uma sociedade paralela. À semelhança de dada sociedade, o cárcere subsiste com elementos próprios como economia, política, geografia e religião. É a partir deste recorte da religião no ambiente da penitenciária Máxima de Mangabeira em João Pessoa, que apresento uma breve análise da experiência de conversão religiosa na prisão, onde procuro identificar o universo prisional como campo fértil para o proselitismo religioso e como se dá a recepção da crença no cotidiano da prisão.

Palavras-chave: prisão, conversão, religião.

Abstract

The prison is a parallel society . Like a given society, the prison remains with own elements such as economy, politics, geography and religion. It is from this crop of religion in the penitentiary of Máxima of Mangabeira in Joao Pessoa, that i present a brief analysis of religious conversion experience in prison, where I try to identify the prison universe as a fertile ground for religious proselytism and how is the reception the belief in the prison daily.

Keywords: prision, convertion, religion.

INTRODUÇÃO

*A prisão não são as grades; a liberdade não é a rua.
Existem homens presos na rua e livres na prisão. É
uma questão de consciência.*

Gandhi

A Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão fica localizada na av. Coronel Calixto, s/n, bairro de Mangabeira VI em João Pessoa, Estado da Paraíba. No final da década de 70, visitei pela primeira vez a então conhecida como “Penitenciária Máxima de Mangabeira”, na companhia do meu pai. Era um dia de visitas, e a pretensão era levar um sopro de vida a um parente da família da minha mãe que havia sido preso e condenado pela prática de homicídio qualificado. Ainda adolescente, aquela estada na penitenciária me marcou por vários motivos. Primeiro porque era comum a cena de prisioneiros e visitantes misturando-se uns com os outros em um espaço comum aonde não havia como se distinguir os indivíduos reputados criminosos dos ordeiros. Os prisioneiros dos visitantes. Casais e famílias conversando descontraidamente, outros jogando futebol, pais com filhos de colo nos braços, grupos religiosos entoando cânticos; e eu ali, com o meu pai circulando os olhos pela imensidão daquele lugar, cercado por muros gigantes e torres, com guardas fortemente armados, isolados por um enorme portão de ferro com trancas pesadas que nos separava do restante do mundo.

Pouco mais de dez anos depois, retornei à penitenciária Máxima de Mangabeira. Estava no parlatório - ambiente destinado a advogados para atenderem seus constituintes. Aguardava um jovem rapaz que eu havia acompanhado na fase de inquérito policial e que havia sido condenado por ter morto á tiro o próprio irmão, viciado em drogas, quando agredia a mãe por não lhe dar dinheiro para adquirir mais drogas e bebida. Nos cinco primeiros anos da minha atividade jurídica, atuei como advogado na área criminal.

Dez outros anos se passaram e eu, novamente, retornei à Penitenciária Máxima de Mangabeira. Desta vez, acompanhando um grupo de cristãos, integrantes de uma entidade cristã filantrópica denominada Gideões Internacionais cuja missão é a de entregar exemplares do novo testamento da

bíblia cristã. Era natal e em meio à atmosfera ambígua de melancolia e cânticos de alegria, das celas ouviam-se os brados de “Aleluia! Glória a Deus! Amém!”. Muitos deles, com uma mão ostentavam orgulhosamente um exemplar da bíblia colada ao peito e com a outra seguravam as barras de ferro da cela que nos separava, enquanto, atentos, ouviam a reflexão...

Voltar à penitenciária Máxima de Mangabeira, desta vez como pesquisador para investigar e tentar compreender o fenômeno religioso no contexto prisional e o impacto da espiritualidade cristã na saúde do prisioneiro e no processo de reinserção à sociedade de origem, foi uma experiência carregada de etnografias as quais não se pode ignorar no instante em que se busca entender os vínculos que se formam nessa teia social que inclui criminalidade, religião, violência, saúde e fé. Constituiu um desafio apaixonante e, ao mesmo tempo, instigante. Eis que instituições sociais como a prisão, a penitenciária, o presídio, a pena, o preso, o direito e a Justiça; a religião e a religiosidade, formaram elementos dotados de fortes laços que permeiam o interesse dos mais diversos saberes na busca de uma alternativa que aponte o norte para uma sociedade mais segura, plena e pacífica.

Não fosse a vivência dessas três etnografias no processo investigativo acadêmico empreendido, certamente não teria aflorado tantos discursos, percepções e olhares na dissecação do tema para efeito da análise e compreensão que se buscou.

O PRESO E A PRISÃO: SUBJETIVIDADE, RELIGIÃO E SAÚDE MENTAL DO ENCARCERADO

Ao bem da verdade, pude constatar, empiricamente, expressiva participação de prisioneiros em rituais cúlticos neopentecostais no interior daquela unidade prisional.

E a penitenciária, como veremos adiante, tem sua nascente no instituto da penitência criada pela Igreja católica romana dos primeiros séculos.

Muitos reclusos adotam uma ética cristã pela conversão à fé evangélica, ainda que, concomitantemente, comungam dos cerimoniais da fé católica romana. A sutileza desse liame que divide a conversão ou a adesão do

prisioneiro aos padrões éticos e morais cristãos é quase imperceptível no ambiente do cárcere. Ora ostentam um comportamento social segundo o padrão de conduta de determinados grupos cristãos evangélicos, como práticas devocionais durante os horários destinados ao banho de sol, leituras dos textos sagrados, reuniões espontâneas com outros presos, cânticos e outras práticas ritualísticas e gestuais, ora são capazes de tirar a vida de outro preso que constitua ameaça à sua integridade física.

Para autores como Goffman (2009:16), os estabelecimentos prisionais têm essa capacidade de desidentificar o sujeito, mortificando-lhe o EU para esvaziar a pessoa e realçar uma outra categoria: a *persona*, forjada segundo as diversas conveniências do preso, geralmente como mecanismos de defesa, inclusive psicológica no afã de autoprotger-se. O *preso-pessoa* muitas vezes é absorvido pelo *preso-persona*. Ostentar uma imagem que se ajuste aos padrões da aceitabilidade social é, sem dúvida, a melhor estratégia de sobrevivência na prisão. O prisioneiro adota certos papéis que formam personalidades diversas. De fraco para com os fracos para confirmar as suas fraquezas. De forte para com os fortes para impor respeito e conhecer suas vulnerabilidades. De piedoso para adquirir benesses judiciais. Entretanto, a longo prazo, as personalidades vão absorvendo as pessoalidades, e o preso sucumbe numa paranóia até que ele próprio, já não sabe mais distinguir quem, na realidade, é.

O indivíduo perde não apenas a liberdade física e de locomoção; perde também a convivência familiar, social, as oportunidades de ter e ser enquanto sujeito e cidadão. Perde o nome, inobstante ganhe uma alcunha; perde sua identidade, ganha um número de processo, assume uma personalidade, uma imagem, um esteriótipo que, quase nunca, representa sua pessoalidade, sua individualidade, deixando-o extremamente vulnerável tanto social quanto física e emocionalmente às mazelas da prisão.

Noutro aspecto, a proposta cristã clássica, em tese, almeja tratar não o ato em si que se reputa delituoso, tampouco o seu agente, mas a atitude interior que resultou no fato reprovado. Foucault (2007) já entendia que a Europa implantara seus novos sistemas de penalidade, e, desde então, os Juizes, pouco a pouco, por um processo que remonta algo bem longe no tempo, começaram a julgar uma coisa diferente, além dos crimes: a “alma” dos

criminosos. A questão é: onde estará, no próprio autor, a origem do desvio? No instinto, no inconsciente, no meio social, na hereditariedade?

A prisão, ao que parece, produz no sujeito um adoecimento humano capaz de remetê-lo ao extravio da sua própria subjetividade, a um estado psico-patológico de ser quem não é ou, no mínimo, ostentar a aparência de quem gostariam que fosse, até a desconstrução integral da sua personalidade. Noutra compasso, ao referir-se à palavra “arrependimento”, do glossário cristão, encontramos a raiz grega da palavra *methanóia*, como sendo a mudança de mentalidade ou de atitude interior. Acredita-se que a transformação do sujeito não acontece “de fora para dentro”, mas o inverso.

Daí o porquê de este estudo ser o resultado preliminar de uma pesquisa teórica e de campo voltada para entender uma questão que nos vem inquietando há algum tempo: como analisar as estratégias políticas e simbólicas da conversão religiosa para as igrejas evangélicas de sujeitos sociais marcados em suas histórias de vida pelas práticas, carreiras e perspectivas criminosas? Em outros termos, por que as denominações neopentecostais têm investido pesadamente na conversão religiosa de detentos e ex-criminosos para a “aceitação de Jesus Cristo” e da teologia da prosperidade? E por que o maior número de “conversões” entre os prisioneiros ocorre para essas denominações pentecostais?

Não há como precisar um número exato sobre a conversão de criminosos e ex-criminosos que se declaram convertidos a igrejas neopentecostais, uma vez que há uma grande variação confessional. As declarações de fé muitas vezes vêm maquiadas por interesses os mais diversos que nublam a realidade social. Os dados de crescimento de conversos publicados pelas editoras especializadas do movimento neo-pentecostal, de igual modo, vêm muitas vezes travestidos de estratégias de *marketing* no sentido de ganhar visibilidade proselitista ou sobressair-se em relação a outros grupos atuantes frente a sua maior efetividade.

O certo é que a participação ativa de grupos evangélicos, notadamente pentecostais, nas instituições prisionais, ganhou maior notoriedade, segundo Mariano (2001), na década de 1990. Coincide com o auge do crescimento pentecostal já analisado por alguns estudiosos. Sobre crescimento pentecostal

e mudanças no campo religioso brasileiro, autores como Mariano (2001) e Sanchis (1997) explicam com maior propriedade esta assertiva.

Há bem pouco tempo, a atividade religiosa junto a presídios era mais restrita à Igreja Católica e iniciativas isoladas de evangélicos de denominações históricas, como Assembléia de Deus, Batista e Presbiteriana. A ação evangelística de presidiários através de grupos neo-pentecostais é fato recente que emerge junto com a explosão do movimento neopentecostal, o qual, estrategicamente, encontrou espaço em seguimentos marginalizados da sociedade, como um verdadeiro *nicho* de mercado para almas aflitas.

A ocupação massiva das correntes neopentecostais na mídia radiofônica e televisiva, reverberou nos presídios, manicômios, hospitais, de modo a indicar a institucionalização de grupos para-eclésiásticos como Pastoral Carcerária, Pastoral do Preso e outras, como instrumentos de acesso à população carcerária.

As prisões tornaram-se campo religioso, marcado pela atuação de representantes de diversos seguimentos evangélicos, notadamente, pentecostais e neo-pentecostais.

O êxito dessa empreitada se deve em parte a fatores de natureza institucional, conjuntural e social. A multifalada decadência do sistema penitenciário, que fragiliza o prisioneiro, tornando-o vulnerável a quaisquer formas de alento psicológico, é um dos fatores que legitima o fenômeno social.

A precariedade dos ambientes prisionais em detrimento da possibilidade de o preso ser transferido para uma cela especial “dos crentes”, onde não é comum abusos sexuais, agressões mútuas, exposição a motins e brigas internas, é um atrativo à adesão evangélica.

Poderíamos, então, indagar por que as igrejas neopentecostais ostentam de forma tão maciça nessa direção? A conversão destes prisioneiros ou ex-prisioneiros considerados irrecuperáveis legitimaria o discurso religioso e, por consequência, o poder simbólico e político da dominação pentecostal e dos agentes de salvação que mediarão o poder de conversão?

Esta e outras questões correlatas nos levaram a investigar o aspecto da fé cristã vivenciada pelo prisioneiro e sua prática religiosa no contexto penitenciário. Trata-se, mais precisamente, de dimensionar o impacto que essa

espiritualidade produz no processo de re-inserção do encarcerado à sociedade de origem.

A literatura sociológica sobre prisões e conversão religiosa no Brasil é ainda bastante escassa, embora tenha ganhado corpo e volume nos últimos anos. Trata-se, porém, de um tema que ainda permanece nas sombras, embora a realidade do sistema penitenciário brasileiro seja objeto de grande preocupação hoje em dia, dada a sua complexidade e falência do atual modelo.

No entanto, as relações entre prisão e religião são antigas. Diz-se que a prisão, como instrumento punitivo no processo civilizador, tem sua origem na espiritualidade mística. Desde cedo, entendeu-se que os “desvios” morais e sociais deveriam ser combatidos com a clausura, o confinamento e a expiação.

Foi Mirabete (2003:17) quem primeiro afirmou ser a pena de prisão inspiradora do modelo penitenciário vigente e que teve sua origem nos antigos mosteiros da Idade Média como punição imposta aos monges ou clérigos faltosos, fazendo com que se recolhessem às suas celas para se dedicarem, em silêncio, à meditação e se arrependessem da falta cometida, reconciliando-se com Deus.

Esta idéia, portanto, inspirada na “penitência”, originalmente criada pelo catolicismo romano, deu azo à construção das primeiras prisões destinadas ao recolhimento de criminosos, à exemplo da House of Correction, construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se de modo marcante no século XVIII.

Assim, percebe-se que a presença religiosa, mormente cristã, na concepção da ideia penitenciária, merece singular atenção, especialmente se tomarmos por base a presença histórica desse elo que une a mística cristã religiosa da penitência ao penitente, da penitenciária ao preso, e, deste, à sociedade que o circunda.

Esse liame entre religião e prisão, entretanto, foi sempre tenso e complexo. A prisão, que no seu projeto original tinha a pretensão da redenção das almas “aflitas e desviadas”, na sua versão moderna, longe de constituir um ambiente reflexivo para os “desviantes” da ordem socialmente aceita, foi, transmudou-se em um espaço físico desumano e, por conseguinte, moralmente decadente.

Como, então, em um ambiente decadente, frutificaria a religião?

Esta questão nos conduz a uma outra discussão que perpassa pela pena e a penitência, discussão esta que será melhor analisada ao longo do texto.

Por ora, interessa-nos apenas anunciar como analisaremos esta questão. Assim, o que nos parece é que, do lado da pena, sabe-se que as alterações nas práticas penais e nas políticas de segurança poderiam ser consideradas, por um lado, como resultado do crescimento do medo e da insegurança diante da emergência das novas formas de violência. Por outro, como complexas estratégias de poder articulado com fenômenos como a globalização e a crise do Estado de Bem-Estar Social.

Alguns autores como Zigmunt Bauman e Loic Wacquant (1999 e 2001) têm insistido na tese de que a globalização da economia e a reorganização do Estado têm se refletido na área de segurança pública com a adoção de novas formas de punição. Assim, enquanto o capital adquiriu a plena capacidade de mobilidade, as massas pauperizadas estariam cada vez mais sendo imobilizadas nos guetos, favelas, periferias e prisões, circunscritos à miséria das suas existências. A prisão, na opinião de Bauman, seria “a forma última e mais radical de confinamento espacial” (BAUMAN, 1999:114).

Teríamos, assim, na época atual, uma contradição radical: de um lado, o desenraizamento, o mundo das viagens, da ausência de fronteiras; de outro, o enraizamento das massas humanas, nos territórios da pobreza, a imobilização forçada dos guetos, a quase completa paralisação de seus membros nas prisões.

E o que é mais significativo: as prisões da era da globalização não têm nenhuma pretensão de re-socialização, pelo trabalho, re-educação ou atividades recreativas. As prisões de segurança máxima – *supermax*, como são conhecidas – mantêm os presos 23 horas por dia na cela, sem nenhuma dessas atividades. Logo, elas cumprem uma função exclusiva de contenção das massas. Ainda segundo Bauman (1999), a globalização teria rechaçado o principal mito fundador da modernidade: a ética do trabalho, exatamente o elemento considerado regenerador do pacto social. Em face disso, as prisões abdicaram da pretensão de instituições regeneradoras. Como não se espera que os criminosos se regenerem, trabalhem nas prisões, tornem-se virtuosos, mas apenas que sejam contidos e, acima de tudo, imobilizados em poucos

metros quadrados, as penitenciárias se transformaram em fortalezas que apenas paralisam os miseráveis indóceis, as almas aflitas.

São autores como Loic Wacquant (2001), realmente, que insiste na tese de que o desmonte do Estado de Bem Estar Social, na era da globalização, foi compensado pela sua substituição pelo Estado penal, ou seja, os recursos destinados à assistência social foram reduzidos à medida – e na mesma proporção – que os recursos destinados ao sistema carcerário e policial aumentavam; tudo isso, apoiado por uma mudança nas concepções que transformavam a imagem daqueles que são beneficiários das políticas sociais em pessoas dependentes/parasitas do Estado social.

O resultado de tudo isso, seria uma ofensiva geral do neoliberalismo no sentido de um endurecimento penal. A política de Tolerância Zero seria o corolário dessa política, pois dá respaldo jurídico e ideológico para o encarceramento ao menor sinal de delinqüência, o que faz com que a população carcerária aumente de forma estrondosa; mas as prisões não ficam lotadas de criminosos perigosos, e sim de presos por uso de drogas, furto ou simples atentados à ordem pública. As penas tornam-se cada vez mais rigorosas e os casos de liberação em regime de *sursis* e liberdade condicional diminuem:

Diz Wacquant:

[...] Essa mudança de objetivo e de resultado traduz o abandono do ideal de reabilitação, depois das críticas cruzadas da direita e da esquerda na década de 1970 e de sua substituição por uma “nova penologia”, cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinqüentes visando seu eventual retorno à sociedade, uma vez sua pena cumprida, mais isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos mediante uma série padronizada de comportamentos e uma gestão aleatória dos riscos, que se parecem mais com uma investigação operacional ou reciclagem de “detritos sociais”, que com o trabalho social (Wacquant,2001,p.86).

As observações precedentes têm como objetivo descrever o cenário das políticas penais, todas elas ainda presas com a questão do encarceramento como a principal forma de combate ao crime. Nas páginas que seguem vamos tentar entender como a teoria social trabalha a questão da punição.

A ineficácia da prisão, no aspecto transformador do indivíduo achado em erro, é tamanha que, diria Foucault, a partir do momento em que alguém entra na prisão, aciona-se um mecanismo que o torna infame, e, quando sai, não pode fazer nada senão voltar a delinquir. O preso não apenas perde a identidade pessoal, mas adquire um novo caráter que faz dele um proxeneta, um policial ou um alcagüete, posto que a prisão o profissionaliza no campo da criminalidade.

Em suma, os presídios e a penitenciárias foram vistos pela maioria dos autores que se debruçaram sobre o tema, ora como escolas de sofrimento, ora como universidades do crime. Isto está muito longe da idéia que se tinha da penitenciária como uma instituição correcional em que indivíduos moralmente deficientes redescobririam, pela experimentação indéxica de sofrimento, privação e, principalmente de trabalho, um sentido não intuído de integridade moral (PAIXÃO, 1987).

Se a hipótese de Foucault é válida, ou seja, de que a prisão é acima de tudo uma instituição disciplinadora e de controle rígido dos indivíduos, que papel exerceria a religião nesse mecanismo de controle, além da sempre mencionada alienação pelo condicionamento comportamental?

Poderíamos supor que o divino, na prisão, seria chamado a assumir um importante papel na vigilância dos movimentos, atitudes, consciência e conduta dos indivíduos que lá se encontram, pois tudo é notório aos olhos de Deus e nada há de encoberto que não tenha a clarividência da luz solar, posto que os olhos de Deus estão em toda parte. Somos vistos, mas nada vemos, assevera o credo cristão. Não basta o aprisionamento do corpo físico para moldá-lo aos interesses socialmente aceitos. Poderia estar engessado em seus movimentos, mas a mente estaria livre para percorrer os recônditos mais inacessíveis do cosmos.

E é nessa ambiência da fé e da penitenciária, que o dispositivo *panóptico* descrito por Foucault (1987), em vigiar e punir, pode trazer certa luz sobre esse entendimento.

Eis que a edificação idealizada por Bentham no século XVIII, cuja arquitetura era formada por uma torre central e uma construção circular periférica entremostra-se presente sob uma nova subjetividade. Naquela, encontravam-se indivíduos a serem vigiados – prisioneiros, loucos, escolares, trabalhadores, isolados em células, formando uma coleção de individualidades separadas. Do outro lado, estavam os vigias. As salas da construção periférica eram determinadas por janelas externas (por onde entra a luz) e por janelas internas (frente à torre central). Nisto consistia a eficiência do dispositivo *panóptico*: ver, sem ser visto.

Da torre é possível ver tudo o que acontece no prédio externo, ao passo que este nem sabe se é, ou não, vigiado, como no exemplo de certo sentinela ao nos informar que *simulava estar vigiando*, pondo o fuzil em pé com a cobertura (capacete ou boina) em cima, enquanto cochilava.

O que devemos salientar é que, no *panóptico*, já estavam implícitos os elementos essenciais da religiosidade: as regras de conduta social, a vigilância, o inconveniente de ser visto sem ver, o medo de agir e até mesmo pensar, e a incerteza de que “a qualquer momento” o Deus que tudo vê (mas que não é visto) poderá intervir e punir.

Essa exposição ganha corpo e proporções que se irradiam, transmudando-se em neuroses e psicoses de adoecimento mental, somatizadas muitas vezes em enfermidades de ordem respiratória e psiquiátricas. O Olho Cósmico se expressa em várias dimensões. Noutro aspecto, qualquer um pode também ser o delator a exigir de Deus tratamento isonômico, desde o sacerdote até o companheiro de credo, quando não, o próprio sujeito, cuja consciência é vigia de si mesma, temendo um mal maior, aqui ou alhures. O olho gigante está em todo o lugar. Deus é onipresente e onisciente; portanto, o único presente em todo o lugar e o único que de tudo conhece, segundo a teologia cristã.

Quanto à prática da religião nas prisões, é do conhecimento de todos que, na maioria dos ordenamentos jurídicos normatizadores do sistema prisional e penitenciário, observa-se a sua presença (da religião) ora como dever, ora como direito de expressão da fé cristã e instrumento eficaz no processo de reconstrução do “desviante” ao “bom caminho” de integração à sociedade originária.

Neste contexto, religião, religiosidade, penitência, penitenciária, de certo modo, interessa ao estabelecimento de uma relação transcendental do preso com Deus ou com qualquer espécie de divindade. A frustração com os processos punitivos do passado, utilizados como meios de espetáculo público, foram dando lugar a outro tipo de vigilância que inibe pulsões delitivas, que fuja ao alcance perceptivo do olhar humano e da sociedade, sem a pedagogia da dor, do martírio e do sofrimento.

É certo que, à exemplo da prisão, a religião também possui o condão de regenerar, transformar, ajustar o indivíduo aos padrões reguladores da doutrina que desloca o fiel para as fileiras de uma vivência social aceitável com os demais.

A função panóptica de Deus nos presídios e penitenciárias expande a prisão dos apenados ao cárcere das emoções, pois o aprisionamento já não se circunscreve ao espaço geográfico do presídio, mas às mentes e consciências dos vigiados. Não apenas à religião integra essa teia social. A própria divindade entra no jogo a serviço da religião, tornando-se tão dócil e útil no processo de empoderamento, quanto o próprio preso.

Assim, a religiosidade, desde as concepções históricas do sistema prisional tem sido categoria recorrente no processo de re-inserção do desviante à sociedade ordeira, embora este papel, como já ressaltamos, ainda não tenha sido devidamente explorado nos trabalhos acadêmicos, isto é, sobre os efeitos da espiritualidade cristã como mecanismo de re-inclusão social.

É bem verdade que a prática religiosa nas prisões brasileiras nem sempre são facilitadas, embora na legislação brasileira vigente sobre as prisões de segurança máxima conste, por obrigação legal, arquitetura que garanta o espaço para cultos ecumênicos religiosos. No caso sob exame, da Penitenciária de Segurança Máxima em Mangabeira, esses espaços ecumênicos religiosos não existem.

Não obstante, outros direitos e prerrogativas do recluso são garantidos tanto na Constituição Federal (art. 5º, inciso XLVIII) quanto na Lei De Execuções Penais - LEP (art. 10, inciso VI). Há a liberdade para o credo religioso nas suas multiformes expressões da fé.

Esses direitos de credo religioso vêm sendo usados por entidades como a Pastoral Carcerária e pelas denominações pentecostais. Grupos voluntários

de matizes geralmente pentecostal e neo-pentecostal têm sido freqüentes nos presídios do Estado da Paraíba com propostas de cunho basicamente evangelizador, quando não proselitistas.

É importante frisar que a positivação do direito para a vivência religiosa do apenado não significa, exatamente, que a garantia legal do exercício da fé no ambiente penitenciário implique efetivo direito ao exercício da espiritualidade declarada.

O que outrora constituía obrigação hoje é direito. Mas, veremos adiante, o direito também está sujeito à violação. Ao ingressar na prisão, o prisioneiro se vê ante um dilema a mais: tolhido na sua liberdade de ir e vir, experimenta a não menos prisioneira circunstância emocional que lhe aflige a alma.

A suma do que se vê é: como se desenvolve a espiritualidade cristã e sua prática religiosa no contexto da penitenciária de Segurança Máxima criminalista Geraldo Beltrão, em João Pessoa-PB?

Avaliar o conflito entre a vivência dos princípios inerentes à fé cristã e a realidade intramuros que remete o desviante a um ETHOS divergente das formas socialmente convencionadas na prisão, determinadas pela própria contingência, é um desafio a ser percorrido, um drama a ser sanado.

É importante entender que, do ponto de vista funcional, as duas vertentes do sistema penitenciário que deflagram a dinâmica prisional consistem na gestão penitenciária propriamente dita, como atividade meio, e a Execução Penal como atividade fim.

Mesmo na realidade brasileira – de crime, pena e religiosidade – no que diz respeito ao sistema penitenciário pátrio, a criminalidade sempre foi associada ao conceito de pecado na mítica religiosa.

O crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores. (MIRABETE, 1991).

O *Aljube*, antigo cárcere eclesiástico do Rio de Janeiro, usado para a punição de religiosos, foi cedido pela Igreja para servir de prisão comum após a chegada da Família Real, em 1808. Em 1829, uma comissão de inspeção nomeada pela Câmara Municipal afirmaria: “o aspecto dos presos nos faz tremer de horror”, eram 390 detentos, e cada um dispunha de uma área aproximada de 0,60 por 1,20 metros.

Seguindo esse diapasão, no universo carcerário, a regra número um para o preso sobreviver em confinamento, de fato, é ser humilde. Não que seja, necessariamente, ingênuo, posto que a humildade também exerce uma forma de exercício do saber-poder. É, primordialmente, a chave de acesso a certos benefícios não afeitos aos soberbos e arrogantes. Decorre desse raciocínio o bom comportamento como condição para o acesso aos benefícios da progressão da pena, da semi-liberdade, da liberdade condicional e das benesses que daí surgem. Afigura-se aqui, de forma mais clara, um jogo de poder onde as convenções tácitas sobrepõem-se às normas positivas, às regras oficiais, por assim dizer. Uma revolução sutil que não passa pela força física, mas pela manifestação estética de uma ética, nem sempre verdadeira, mas transfigurada em linguagens gestuais, ritualísticas e comportamentais.

Os presos, na condição de protagonistas dessa teia social, percebem que, certas posturas de comportamento sociais, sugestionadas por este ou aquele grupo religioso, podem ser úteis no exercício dos seus interesses pessoais. O poder, neste sentido, não é mais uma propriedade do Estado, mas uma estratégia de ação. Não é atributo, mas relação de forças que perpassam tanto pelos dominados quanto pelos dominantes, ambos constituindo singularidades micro-cósmicas. Deus é útil, nesse sentido; e sua utilidade contribui para o encarceramento da fé que não configura, necessariamente, a fé do encarcerado.

Retomando o paralelo temático do crime, da religião e da pena, não se pode olvidar que, desde a era medieval, o confinamento é um dos recursos mais conhecidos para segregar desviantes da sociedade. A própria palavra “penitenciária”, usada para designar o local onde se alojam os criminosos, provém de penitência. A falta de privacidade e liberdade, a convivência obrigatória com as mesmas pessoas diariamente, os desejos reprimidos, entre outros fatores, podem resultar em defesas emocionais intuitivamente produzidas para atenuar as pressões que, não poucas vezes, resultam em explosões psicóticas ou rebeliões coletivas. Dentre essas defesas, não se pode deixar de cogitar o escape religioso, mesmo porque os mais variados tipos de pessoas convivem no ambiente da prisão, e a maneira como os internos lidam com esse ambiente é que pode definir o seu *modus vivendi* na sociedade prisional.

Os suicídios também são recorrentes no ambiente do cárcere. Muitas vezes catalogados como “morte natural”, é sabido que prisioneiros são induzidos ao suicídio ingerindo substâncias tóxicas ou medicamentosas em excesso, causando a própria morte para salvar a vida de alguém da família, sob ameaça de um membro d’alguma facção criminosa no interior da prisão. O tensionamento causado pelo altíssimo índice de stress, associado a um estado de coisas e fatores vivenciados no ambiente do cárcere, tem elevado o índice de homicídio nas prisões, caricaturado por homicídios e/ou mortes naturais. No Brasil, segundo dados do DEPEN, neste ano, quase 600 óbitos de presos foram parar nesta lista.

Não obstante, há presos que vê á óbito por simples falta de socorro. Doentes, para encaminhá-los ao hospital, necessária escolta que, maioria das vezes, não está disponível ou sequer aparece.

Na prisão o individuo está cerceado na sua capacidade de decidir e escolher, pois está sob a tutela do Estado e se sente frustrado e insatisfeito, não obstante desidentificado como pessoa, frente ao estigma de uma nova identidade que lhe foi imposta. Isso o leva a comportamentos por vezes agressivos, por vezes a atitudes demasiadamente passivas com o fito de acomodar-se àquela condição que melhor o favorece.

A idéia da prisão como instrumento transformador do ser desviante restou fadada ao fracasso absoluto. Assim, com propriedade, repetimos a afirmativa de Foucault (1987:133), segundo a qual a partir do momento que alguém entrava na prisão, acionava-se um mecanismo que o tornava infame, e, quando saía, não podia fazer nada senão voltar a ser delinqüente.

O universo extra-muros, em muitos casos é visto sob o olhar do prisioneiro, mais hostil que a própria penitenciária. Paradoxalmente, há presos que relutam deixar a prisão. A reincidência, às vezes, opera-se de forma inconsciente porque o sujeito prefere o *habitat* da penitenciária, frente aos óbices que encontra na sociedade de origem, a qual vê mais severa, porquanto afetada pelas mudanças sociais, de quando nela convivia antes do encarceramento.

À luz desta constatação, verificamos que re-socializar o delinqüente prisioneiro, nas situações atuais, é tarefa senão impossível, de difícil empresa. Falar em reabilitação, como diria ROURE (1998), é quase o mesmo que falar

em fantasia, pois hoje é fato comprovado que as penitenciárias *em vez de recuperar os presos, os tornam piores e menos propensos a se reintegrarem ao meio social.*

É de se constatar, também, que o encarceramento do indivíduo impõe um rompimento de vínculo com a sua família e com a privacidade daqueles com os quais possui algum laço de afeto, e isso vulneraliza o sujeito. Os processos de ajustes ou adequação do indivíduo no ambiente do cárcere constitui instrumentos de ortopedia comportamental de molde a remeter o sujeito a uma nova realidade, porquanto passa a conviver dentro de grupos fechados, que tem como grupo maior a população carcerária onde se encontra recolhido, com regras próprias e peculiares, nas quais os indivíduos descendem de diferentes realidades sociais, concepções diferentes em relação à família, à vida em sociedade, ao comportamento, ao ambiente, à religião e também das diversas faixas etárias. Essa convivência com uma realidade distinta da sua ocasiona a gradativa perda da própria individualidade e a mutação na sua conduta pessoal e social.

É notório que na prisão, todas as relações sociais são diferenciadas dos padrões sociais comuns. É o início da perda da identidade, moldando-se, enfim, uma nova personalidade da pessoa presa. A desidentificação e despersonalização do sujeito são, definitivamente, aspectos relevantes no processo de mutilação moral. De frente com a religiosidade, um “novo nascimento” seria a esperança de reconstrução de uma “nova identidade” moral, manifestada em uma “nova criatura”, isento de culpas ou novos julgamentos.

É bem verdade que há hoje uma certa consciência da importância dos direitos humanos. Porém, quando estes direitos dizem respeito a prisioneiros, há sempre um certo preconceito travestido de ressalvas para estigmatizar o condenado.

Embora autores cheguem a afirmar que, independentemente da falsidade ou sinceridade da conversão, o importante é que os crentes dão menos trabalho do que os outros presos (SCHELIGA, 2000, p.74) e que, como diria Wolfmann...

[...] A religião ocupa um importante lugar na recuperação do homem preso. Seja ela qual for, a sua influência no

ambiente carcerário é muito forte e concorre, sobremaneira, para a manutenção da disciplina. (WOLFMANN, 2000, p.183)

Há, porém, quem entenda, como Mariano (1999) que:

[...] algumas questões importantes para que a potencialidade redentora e transformadora das igrejas evangélicas não seja superestimada. Segundo ele, a vida comunitária e associativa religiosa não impede, por exemplo, que jovens cujas famílias são evangélicas adentrem para o mundo do crime, conforme mostra uma pesquisa que indica que 44% dos jovens infratores internos da FEBEN, têm pais evangélicos²

A verdade é que a declaração nos remete à idéia de que todos somos responsáveis, em maior ou menor grau. Que todos sofrem com o crime: a vítima, o criminoso, a polícia, o agente penitenciário, a família, a sociedade, a religião, os cofres públicos, o país. Todos somos cúmplices, de uma forma ou de outra.

²Para mais informações acerca desta pesquisa, ver Mariano 1999, p.230

CONCLUSÃO

Não é difícil perceber o adoecimento da subjetividade do prisioneiro como conseqüência da prisão. Correntes filosóficas da teologia e da psicologia (FRANKL, 1995) concordam que, apesar de *in-divíduo*, o homem é um ser dotado de tríplice dimensão, a saber: corpo, alma e espírito. De modo que, apesar de único, também, é plural, porém, não-divisível, *in-dividualizado*, mas cujas “partes” se inter-relacionam. A dimensão espiritual a que Frankl chama de *no-ética* diz respeito à vida propriamente dita, à existência do ser. As demandas do corpo, no campo material e objetivo, remetem o homem ao mundo físico dos apelos do corpo, da matéria, ao passo em que as emoções residem no ambiente na alma, da mente, do intelecto.

Sendo um ser holístico, inteiro, porém, indivisível, o homem se queda inerte ante a carência de mecanismos psíco-físico-espirituais que respondam, conjuntamente, aos seus reclamos, entre os quais, a relação com o transcendente espiritual, com o divino que reverbera na manifestação concreta para satisfazer os desejos do corpo e da alma.

À luz do pensamento clássico da sociologia, neste quesito, ao analisar o sistema religioso primitivo, Durkheim (2003), n’ *As Formas elementares da vida religiosa*, afirma que a religião é algo inerente à sociedade e que: “... a vida coletiva, quando atinge um certo grau de intensidade, desperta o pensamento religioso”, concluindo por dizer que: “ (...) em resumo, quase todas as grandes instituições sociais nasceram da religião” (2003:466).

Mirabete (2000, citado por Mattos, 2002:74), por sua vez, assevera que a religião tem influência altamente benéfica no comportamento do homem encarcerado e é a *única variável que contém, em si mesma, a faculdade de transformar o homem encarcerado ou livre*.

Para Dias (2008), o fato é que...

[...] a aceitação de sua identidade religiosa e, portanto, de sua permanência dentro da cadeia nessa posição, está condicionada a esse afastamento em relação à massa carcerária, como se fosse uma espécie de não-pessoa ou, em outros termos, é decretada a sua morte

simbólica enquanto participante de um determinado mundo (DIAS, 2008, p. 36-37).

O desviante não deve ser visto como um sujeito objeto de mutilação social ainda que lhe custe a própria personalidade; antes, como um *in*-divíduo afeito às pulsões e estímulos de toda a sorte, mas sujeito às mudanças que parte, não de uma iniciativa exógena, mas que de uma mudança de mentalidade e consciência que reverbere na sociedade que o circunda. Sejam através de políticas públicas que alcancem esse escopo, sejam através de iniciativas particulares ou de cunho religioso, quiçá, pelo método sugerido pelo autor da epístola aos Hebreus da Bíblia cristã, quando recomenda: ***“Lembrem-se dos que estão na prisão, como se aprisionados com eles”!***

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. *A Liberdade*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.

_____. *Globalização: As conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

_____. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

COMISSÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil**, http://pt.wikipedia.org/wiki/Comiss%C3%A3o_Interamericana_de_Direitos_Humanos acessado em 29 de outubro de 2012.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A Igreja como refúgio e a bíblia como esconderijo: Religião e violência na prisão**. São Paulo. Humanitas. 2008

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo. Martins Fontes, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1986.

_____. **Microfísica do poder**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FRANKL, Viktor. **Em busca de sentido**. 25.ed. Petrópolis: VOZES, 2008.

GOFFMAN, Irving. **Manicomios, prisões e conventos**. Ed. Perspectiva. Rio de Janeiro, 2001.

MARIANO, Ricardo. **Igreja Universal do Reino de Deus: A magia institucionalizada**. *Revista USP*, em.36,p.120-131, set-out.1996.

_____, **Neopentecostais: sociologia do novo pentecostalismo no Brasil**. São Paulo, Loyola, 1999.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**.19.ed.São Paulo:Atlas, 2003.

NUNES, Adeildo. **A realidade das prisões brasileiras**. Recife: Nossa Livraria, 2005.

PAIXÃO, Antonio Luiz. **Recuperar ou Punir**. Como o Estado trata o criminoso. Cortez Editora, 1987.

ROURE, Denise de. Panorama dos Processos de Reabilitação de presos. **Revista CONSULEX**. Ano III, nº 20, Ago. 1998, p. 15-17

RUSCHE, G. & KIRCHHEIMER, O. (1939), ***Punishment and social structure***. Nova York, Columbia University Press.

WACQUANT, Löïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

_____. **A Ascensão do Estado Penal nos EUA**. In: *Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____.Condições de prisões brasileiras serão denunciadas nos EUA. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1010200718.htm>. Acesso em 27/10/2012.

WOLFMANN, Luizão. **Portal do Inferno...Mas ainda há esperança**. São Paulo: WVC, 2000.